

## ESPECIALISTA EM SIMPLES NACIONAL Agosto 2021 Vicente Sevilha Junior



# Regimes tributários:

Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional



### Conceitos Lucro Real

 Consiste em apurar o Lucro da Empresa, mediante o levantamento de um balanço contábil

> Em resumo, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é obtida mediante o seguinte cálculo:

- (+) Receitas
- (-) Custos e Despesas
- (=) Lucro



#### Conceitos

Lucro Presumido

 Consiste em estimar ou presumir o lucro de determinada empresa, com base em percentuais variáveis, conforme o tipo de atividade

Em resumo a base de cálculo dos impostos é obtida mediante o seguinte cálculo:

- Em resumo a base de (+) Receitas
  - (x) % Presunção
  - (=) Lucro



#### Conceitos

Simples Nacional

 Os impostos são determinados por uma tabela progressiva, que determina os percentuais de impostos a pagar, com base no faturamento da empresa

Em resumo o valor do conjunto de tributos é obtido mediante o seguinte cálculo:

- (+) Receitas
- (x) Alíquota
- (=) Imposto a pagar



# Regras de escolha dos regimes tributários



## Características dos regimes tributários

- Simples Nacional: normalmente indicado para negócios com boa margem de lucro e menor faturamento.
- Lucro Presumido: normalmente indicado para negócios com maior margem de lucro e maior faturamento.
- Lucro Real: normalmente indicado para negócios com pequena margem de lucro e grande volume de faturamento.



O Regulamento do Imposto de Renda, determina que algumas empresas estão obrigadas à apuração do lucro real.



Lucro Real: qualquer empresa pode optar por este regime de tributação.



**Lucro Presumido:** as empresas podem escolher este regime livremente, salvo quando:

- Sua receita bruta do ano anterior excluído o valor do IPI –, for superior a R\$
  78.000.000,00
- Autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto
- No decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa
- Tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior



**Lucro Presumido:** as empresas podem escolher este regime livremente, salvo quando:

- as atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou
- explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.



- Tiver auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00
- Tiver como sócia integrante de seu contrato social outra pessoa jurídica
- Tiver como sócio uma pessoa física dona de outra empresa optante do SIMPLES qualquer que seja a participação quando a soma do faturamento de ambas as empresas, ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 por ano
- Tiver como sócio uma pessoa física que participe com mais de 10% do capital de outra empresa não optante do SIMPLES, quando o faturamento somado das empresas ultrapassar R\$ 4.800.000,00 por ano
- O titular ou sócio não importa a participação for administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica, e a soma do faturamento de ambas as empresas ultrapassar R\$ 4.800.000,00 por ano



- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
- que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;



- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- que exerça atividade de importação de combustíveis;
- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
- a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- b) bebidas a seguir descritas:
- 1 alcoólicas;
- 2 refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;



- 3 preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;
- 4 cervejas sem álcool;
- c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:
- 1. micro e pequenas cervejarias;
- 2. micro e pequenas vinícolas;
- 3. produtores de licores;
- 4. micro e pequenas destilarias;



- que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis
- que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
- com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.



#### **Simples Nacional**



As empresas que desejam optar pelo Simples têm ainda a possibilidade de um limite extra de faturamento, equivalente a mais R\$ 4.800.000,00 anuais, exclusivamente para exportações.